



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 08/2017

“Altera a redação do artigo 44 da Subseção IV, Seção VII do Processo Legislativo, da Lei Orgânica do Município.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera a redação do artigo 44 da Subseção IV, Seção VII do Processo Legislativo, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião com a seguinte redação:

Art. 44 – Nenhum projeto de lei, que implique na criação ou no aumento de despesa pública, será apreciado pelo legislativo sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Art 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião 17 de Outubro de 2017.

Gleivison Henrique Costa Gaspar

“Prof. Gleivison”

Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 08/17.

Da autoria do vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela, que “Altera a redação do artigo 44 da subseção IV, seção VII do Processo legislativo, da Lei Orgânica do município”.

A matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, uma vez que se verifica que os nobres vereadores querem mudar a redação do artigo 44 da LOM, ferindo assim a Constituição Estadual em seu artigo 25, que menciona: **“Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.** Assim, de acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 20 de fevereiro de 2018.

José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE

Onofre Santos Neto
SECRETÁRIO

Pedro Renato Da Silva
MEMBRO



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Voto Separado ao Parecer do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 08/17

Da autoria do Nobre Vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar, que pretende autorização legislativa para alterar a redação do artigo 44, da subseção IV, seção VII do Processo Legislativo da Lei Orgânica do Município.

Conforme o artigo 61, parágrafo 3º, III, do Regimento Interno, que diz: “poderá o membro da Comissão exarar “voto” em separado devidamente fundamentado:

III - “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator”.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que, não implica em afronta a Constituição Estadual, já que os Projetos de Leis, que impliquem em criação ou no aumento de despesa pública, devem ser apreciados somente se deles constarem a indicação dos recursos, eis que a Câmara tem o dever de fiscalizar o Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões, 06 de março de 2018.

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO